



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL**

PORTARIA Nº 461, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Vide [Portaria SG/MPF nº 1.213, de 1º de dezembro de 2017](#)

Vide [Portaria SG/MPF nº 761, de 2 de agosto de 2017](#)

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 51, inciso III, da [Portaria PGR/MPF n.º 357, de 5 de maio de 2015](#), e considerando o art. 4º da [Portaria PGR/MPF nº 923, de 18 de dezembro de 2013](#), que instituiu o Sistema de Gestão Socioambiental do Ministério Público Federal – SGS/MPF, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual do Sistema de Gestão Socioambiental do Ministério Público Federal, na forma do anexo desta Portaria.

§ 1º O Manual do Sistema de Gestão Socioambiental do Ministério Público Federal é parte integrante do conjunto de publicações que compõem as diretrizes para a promoção da gestão socioambiental da Instituição.

§ 2º O Manual do Sistema de Gestão Socioambiental do Ministério Público Federal deverá sofrer revisões periódicas, de modo a acompanhar a evolução conceitual e normativa, técnica e legal, relacionada à temática sustentável, a fim de que se busque permanentemente o estado de excelência consignada no Planejamento Estratégico Institucional.

Art. 2º A implementação do Programa de Gestão Socioambiental de cada unidade, prevista no art. 4º da [Portaria PGR/MPF nº 923, de 2013](#), estará a cargo:

I - na PGR, da Divisão de Sustentabilidade da Secretaria de Administração, DS/SA, ou seu sucedâneo, em conformidade com o art. 79 do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#);

II - nas demais unidades, às Coordenadorias de Administração, em conformidade com os arts. 96, I, e 97, I, do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#).

§ 1º A publicação dos Programas de Gestão Socioambiental locais deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor desta Portaria, e os respectivos instrumentos deverão ser encaminhados, em seguida, à Divisão de Sustentabilidade da PGR, para os fins previstos no Manual de Gestão Socioambiental do MPF.

Art. 4º Compete ao Secretário-Geral do MPF elidir as dúvidas oriundas da aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Em decorrência do modelo de gestão socioambiental constante do manual aprovado por esta Portaria, fica revogada a [Portaria SG/MPF nº 151, de 6 de fevereiro de 2013](#), que instituiu o Comitê Nacional de Gestão Socioambiental (CNGS) no âmbito do Ministério Público Federal, e a [Portaria SG/MPF nº 817, de 13 de junho de 2013](#), que designou servidores para comporem o referido Comitê, publicadas, respectivamente, nos Boletins de Serviço do MPF nº 3, da 1ª Quinzena de fevereiro de 2013, e nº 70, de 13 de junho de 2013, por perda de objeto e por decurso de prazo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BLAL YASSINE DALLOUL

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 maio. 2017. Caderno Administrativo, p. 1.